

**RESOLUÇÃO Nº 33/REIT - CONSUP/IFRO, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Atividades Docentes - RAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto e, considerando o Processo nº 23243.006457/2016-46, e considerando ainda a aprovação unânime dos conselheiros durante a 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 01/06/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** o RAD - Regulamento de Atividades Docentes do IFRO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º REVOGAR** a Resolução nº 89/CONSUP/IFRO/2016.

**Art 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**

Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 02/06/2017, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 1236941



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011107** e o código CRC **E24F60C8**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 33, DE 02 DE JUNHO DE 2017

**RAD - REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES DO IFRO - [LINK - 0011103](#)**



## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RONDÔNIA**

*Dispõe sobre o Regulamento de  
Atividades Docentes do IFRO.*

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este documento estabelece as normas para a gestão das atividades docentes dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

**Art. 2º.** O IFRO é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

**Art. 3º.** Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do IFRO, o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

### **CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EBTT**

**Art. 4º.** A carga horária a ser cumprida pelo Professor EBTT será correspondente ao respectivo regime de trabalho, considerando os valores referenciais estabelecidos na forma deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As atividades docentes previstas neste Regulamento devem ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal do EBTT, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 19 da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 5º.** Ao Professor EBTT será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou
- III. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**Art. 6º.** São atribuições gerais do Professor EBTT:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. Promover a aprendizagem dos alunos;



- IV. estabelecer estratégias de recuperação e aperfeiçoamento para os alunos de menor e maior rendimento, respectivamente;
- V. cumprir os dias letivos, carga horária, bem como as ementas, conteúdos programáticos das disciplinas sob sua responsabilidade e ministrar as horas-aula estabelecidas;
- VI. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;
- VII. cumprir as atividades de manutenção e apoio ao ensino, previstas nesta Regulamentação;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;
- IX. desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente, quando convocado e com disponibilidade e aptidão às respectivas funções;
- X. desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino;
- XI. outras atribuições previstas na legislação e normas institucionais vigentes.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DO PROFESSOR EBTT

**Art. 7º.** São consideradas atividades do professor no âmbito do IFRO:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de orientação;
- III. atividades de capacitação/qualificação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão;
- VI. atividades de administração e representação.

**Parágrafo único.** As atividades descritas no *caput* deste artigo deverão constar no plano de trabalho, bem como no relatório de atividades, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

#### Seção I

##### Das Atividades de Ensino

**Art. 8º.** As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFRO, compreendendo: regência, manutenção de ensino, apoio ao ensino, coordenação e participação em programas e projetos de ensino.

**§1º.** São consideradas atividades de regência as aulas teóricas e práticas, presenciais ou a distância, na Educação Básica de Nível Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada (FIC), na Graduação e na Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, a serem desempenhadas em salas de aula, em laboratórios, em campo e em ambientes tecnológicos.

**§2º.** São consideradas atividades de manutenção do Ensino todas as atividades de preparação didática (PRD), a saber:

- a) estudo, planejamento, preparação de aulas teóricas e práticas;



- b) elaboração de material didático e roteiros de aulas;
- c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- d) elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de material didático.

**§3º.** O tempo destinado às atividades de manutenção de ensino/PRD será distribuído semanalmente sem o registro de assiduidade e pontualidade.

**§4º.** Os docentes designados a cargos de direção (CD) deverão cumprir o tempo destinado à Preparação Didática (PRD) na instituição.

**§5º.** São consideradas atividades de apoio ao ensino:

- a) atendimento aos alunos, em horários e locais previamente programados pelo docente, com ciência da coordenação de curso;
- b) aulas de reforço escolar;
- c) orientação de atividades curriculares complementares;
- d) registro e atualização do diário de classe;
- e) participação em reuniões pedagógicas, reuniões de pais e em conselhos de classe.

**§6º.** Os programas e projetos de ensino estão especificados no Anexo I.

**Art. 9º.** O docente atuará em todos os níveis e modalidades de ensino indistintamente conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, excepcionalmente, colaborar também em áreas afins, mediante anuência do professor, com as quais tenha adequada formação ou capacitação.

**§1º.** A regência de aulas, como atividade precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa, de extensão, de orientação, de capacitação/qualificação e de administração, prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito do IFRO.

**§2º.** A falta não justificada do Professor EBTT nos locais, dias e horários previstos para regência das aulas designadas, atendimento a alunos ou quaisquer atividades mediante convocação, implicará nas sanções estabelecidas no art. 44 da Lei 8.112/90.

**§3º.** O parecer da excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo será deliberado pela Comissão Local de Acompanhamento (CLA).

**Art. 10.** As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso devidamente aprovado pelos Colegiados competentes.



## Seção II

### Das Atividades de Orientação

**Art. 11.** As atividades de orientação contemplam orientação, coorientação e supervisão de alunos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme especificado no Anexo I.

## Seção III

### Das Atividades de Capacitação/Qualificação

**Art. 12.** As atividades de capacitação/qualificação poderão ocorrer nas modalidades de formação acadêmica e complementar, conforme especificadas no Anexo I.

**§1º.** São consideradas atividades de formação acadêmica aquelas com carga horária igual ou superior a 360 horas:

- a) estágio pós-doutoral;
- b) curso de pós-graduação *Stricto sensu*;
- c) curso de pós-graduação *Lato sensu*;
- d) curso de graduação em formação ou complementação pedagógica.

**§2º.** São consideradas atividades de formação complementar aquelas com carga horária inferior a 360 horas:

- a) curso de aperfeiçoamento na área de atuação com carga horária igual ou superior a 180 horas;
- b) curso de curta duração;
- c) estágio para complementação profissional;
- d) disciplina isolada cursada em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em nível superior à maior titulação do docente;
- e) participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais.

## Seção IV

### Das Atividades de Pesquisa

**Art. 13.** As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes acadêmicos, tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica, tecnológica ou inovadora, conforme especificado no Anexo I.

**Art. 14.** Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de pesquisa que estiverem cadastradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Poderão ser invalidadas as atividades formalizadas no Plano de Trabalho, caso não cumpram o requisito mencionado no *caput* deste artigo.



## Seção V

### Das Atividades de Extensão

**Art. 15.** As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito do IFRO, e estendido à comunidade externa através de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão e demais atividades descritas no Regulamento das Ações de Extensão do IFRO, conforme especificado no Anexo I.

**Art. 16.** Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de extensão que estiverem cadastradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Extensão do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo único.** Poderão ser invalidadas as atividades formalizadas no Plano de Trabalho, caso não cumpram o requisito mencionado no *caput* deste artigo.

## Seção VI

### Das Atividades de Administração e Representação

**Art. 17.** Serão consideradas atividades administrativas aquelas de caráter continuado e eventuais, gratificadas ou não, providas por atos administrativos do Diretor-Geral do *campus* ou pelo Reitor do IFRO.

**§1º.** As atividades de administração e representação, de caráter continuado e eventual, estão especificadas no Anexo I deste regulamento.

**§2º.** Poderão ser invalidadas as atividades formalizadas no Plano de Trabalho, caso não cumpram o requisito mencionado no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DOS VALORES REFERENCIAIS E QUANTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 18.** O tempo destinado às atividades de ensino será mensurado em hora (sessenta minutos) atendendo à Resolução CNE/CES nº 03/2007 e Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

**§1º.** A previsão de carga horária das atividades de ensino, de orientação, de capacitação/qualificação, de pesquisa, de extensão e de administração e representação, está descrita no quadro do Anexo I.

**§2º.** A carga horária destinada às atividades de ensino, descritas no Art. 8º, terá a distribuição normatizada utilizando como critério a seguinte equivalência: a cada 1 (uma) hora de aula, 40 (quarenta) minutos serão destinados à manutenção/PRD, e 20 (vinte) minutos serão destinados ao apoio do ensino.



**§3º.** O tempo destinado a manutenção/PRD, será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 2º, respeitando o mínimo de 8 (oito) horas semanais e o máximo de 12 (doze) horas semanais para docentes de 40h/DE e de no mínimo 4 (quatro) horas semanais e máximo 6 (seis) horas semanais para docentes contratados em regime de 20 h.

**§4º.** O tempo destinado ao apoio ao ensino, será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 2º, respeitando o mínimo de 4 (quatro) horas semanais e o máximo de 6 (seis) horas semanais para docentes contratados em regime de 40h/DE e de no mínimo 2 (duas) horas semanais e no máximo 3 (três) horas semanais para docentes contratados em regime de 20h. .

**§5º.** A carga horária semestral será obtida pela soma das cargas horárias das disciplinas ministradas pelo Professor EBTT no semestre, considerando o número de turmas. A carga horária das disciplinas dos cursos técnicos integrados de oferta anual deve ser contabilizada na proporção de metade em cada semestre.

- I. docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais destinarão, no mínimo, 08 (oito) e no máximo 10 (dez) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 160 e 200 horas semestrais, respectivamente;
- II. docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva, destinarão, no mínimo, 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 160 e 320 horas semestrais, respectivamente;
- III. docentes que exerçam cargos de Diretor ou Chefe de Departamento disponibilizarão no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 80 e 160 horas semestrais, respectivamente;
- IV. docentes que exerçam cargos de coordenação de setor ou de curso disponibilizarão no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 120 e 200 horas semestrais, respectivamente;
- V. docentes que exerçam atividades em comissões permanentes institucionais terão sua carga horária prevista em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior;
- VI. docentes em cargo de Reitor, Diretor-Geral e Pró-Reitor estão dispensados de regência de aulas;
- VII. docentes em exercício na reitoria nos cargos de chefia de gabinete, coordenadores, diretores, assessores ou chefes de departamento podem ser dispensados de regência de aulas, observando-se a necessidade de aulas ou atividades de apoio/administração.

**§6º.** A carga horária estabelecida nos incisos III, IV e V poderá ser alterada em até 20% para mais ou para menos, conforme as necessidades da Unidade.

**§7º.** Os docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais poderão ter carga horária diferenciada mediante portaria específica.

## CAPÍTULO V

### DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PROFESSOR EBTT

**Art. 19.** Plano de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades de ensino, orientação, capacitação/qualificação, pesquisa, extensão e de

administração e representação, que serão exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, durante o semestre letivo.

**Art. 20.** O Plano de Trabalho do docente deverá contemplar a carga horária prevista no seu regime de trabalho e distribuída nas atividades descritas no Art. 7º e em conformidade com o Anexo I.

**Parágrafo único.** Para cada atividade registrada pelo Professor EBTT, deve ser informado o mês de início e finalização da referida atividade.

**Art. 21.** A elaboração e o envio do Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades dentro dos prazos estabelecidos constituem um dever funcional do Professor EBTT no âmbito do IFRO.

**Art. 22.** O registro e acompanhamento do Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades Docentes serão realizados por meio do Sistema Informatizado do IFRO.

**Art. 23.** O docente deverá elaborar e encaminhar o seu Plano de Trabalho pelo Sistema Informatizado do IFRO, **em até 30 (trinta) dias úteis** após o início do semestre letivo.

**§1º.** O Plano de Trabalho pode ser editado pelo Professor EBTT ao longo do semestre letivo, desde que aprovado pela Chefia Imediata.

**§2º.** Os tipos de atividades não constantes no Anexo I e cujo registro não é inerente às diretorias ou equivalentes deverão ser registradas e comprovadas pelo docente no Sistema Informatizado do IFRO, bem como validadas pela CPRAD.

**Art. 23.** O Relatório de Atividades é o documento administrativo-pedagógico de comprovação e avaliação das atividades exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, com base no Plano de Trabalho.

**Art. 24.** O Relatório de Atividades será gerado automaticamente pelo Sistema Informatizado do IFRO, com as atividades aprovadas do Plano de Trabalho e encaminhamento em até 20 (vinte) dias úteis após o início do semestre letivo subsequente.

**§1º.** O Relatório de Atividades demonstrará as atividades executadas no semestre e individualizadas por mês.

**§2º.** As atividades registradas no Plano de Trabalho estão previamente aprovadas e cabe às diretorias ou equivalentes invalidar as atividades que não atendam os requisitos necessários.

**§3º.** O Relatório de Atividades estará disponível para acesso público no Sistema Informatizado do IFRO.

## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES



**Art. 25.** O acompanhamento e gestão das atividades docentes serão executados pelas Comissões Locais de Acompanhamento (CLA), em nível de *campus*, e pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Regulamento das Atividades Docentes (CPRAD), em nível institucional.

**§1º.** As CLAs serão constituídas por portaria do Diretor-Geral do *campus* ou *campus* avançado, compostas no mínimo de cinco membros, sendo um representante docente da Diretoria de Ensino, um representante docente do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e um representante docente do Departamento de Extensão, por representante da CPPD local, um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* e docentes eleitos pelos pares de no mínimo de 5 % até o máximo de 10% do quadro docente do *campus*. Os presidentes das CLAs serão eleitos entre os membros.

**§2º.** As CLAs terão regulamento próprio, proposto pela CPRAD e aprovado no Conselho Superior.

**§3º.** A CPRAD, instituída por portaria do Reitor, será composta pelos Pró-Reitores de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Diretor(a) de Gestão de Pessoas e, pelo presidente de cada CLA.

**Art. 26.** O Sistema Informatizado do IFRO buscará automaticamente as informações registradas pelos docentes, para compor o Relatório de Atividades do Professor EBTT.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** O planejamento de distribuição de atividades será realizado conjuntamente pelas instâncias competentes em cada *campus*, e deverá considerar o disposto no Art. 9º, priorizando a execução das atividades de ensino.

**Art. 28.** O não cumprimento das atividades e dos prazos definidos nos Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades, sem a devida justificativa, implicará nas sanções previstas nos Arts. 127 a 130 da Lei nº 8.112/90, observados os procedimentos previstos no Art. 143 a 146 da mesma Lei.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão julgados pela CPRAD, bem como a definição de prazos intermediários para avaliação e correções necessárias nos Planos e Relatórios.

**Art. 29.** As informações dos docentes em licenças e afastamentos previstos em Lei, serão **cadastradas e validadas** no Sistema Informatizado pela Chefia imediata.

**Art. 30.** As atividades e respectivas cargas horárias previstas no Anexo I deste Regulamento poderão ser atualizadas pela CPRAD, visando atender às necessidades institucionais, devendo ser aprovadas pelo Conselho Superior.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPRAD.



### ANEXO I – Descrição das atividades e respectivas cargas horárias, em horas relógio

- 5 meses = 800 horas / 20 semanas letivas

(Cargas horárias dos Itens 06º ao 83º - Tornado sem efeito pela Resolução nº 39/CONSUP/IFRO/2017)

<b>ATIVIDADES DE ENSINO</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
1. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com até 4 turmas e/ou até 2 disciplinas	1:00 Regência + 1:00 de PRD e Apoio <sup>1</sup>
2. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com 5 ou mais turmas e/ou 3 ou mais disciplinas	1:00 Regência + 1:12 de PRD e Apoio <sup>1</sup>
3. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC	1:00 Regência + 1:00 de PRD e Apoio <sup>1</sup>
4. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC (fora da sede)	1:00 Regência + 1:15 de PRD e Apoio <sup>1</sup>
5. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora de regência em pós-graduação	1:00 Regência + 1:20 de PRD e Apoio <sup>1</sup>
6. Coordenação de programa institucional de ensino com captação de recursos externos. (PIBID, PET, etc.)	12:00 projeto/semana
7. Coordenação de projeto institucional de ensino com captação de recursos externos. (PIBID, etc.)	8:00 projeto/semana
8. Coordenação de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos externos.	8:00 projeto/semana
9. Participação de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos externos.	4:00 projeto/semana
10. Coordenação de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de Ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada.	6:00 projeto/semana
11. Participação em projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada.	3:00 projeto/semana
12. Treinamento esportivo, artístico cultural, devidamente aprovado pela Diretoria de ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada.	2:00 modalidade/categoria/semana
13. Produção de material didático áudio/visual, vinculado a disciplinas e/ou programas em EaD, aprovado pela Diretoria de Ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada.	6:00 produção/semana
14. Supervisão de estágio docência dos alunos dos Cursos Superiores de Licenciatura	0:30 aluno/semana
<b>ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO</b>	
15. Supervisão de estágio pós-doutoral.	2:00 aluno/semana
16. Orientação de aluno de doutorado.	4:00 aluno/semana
17. Coorientação de aluno de doutorado.	2:00 aluno/semana
18. Orientação de aluno de mestrado.	4:00 aluno/semana
19. Coorientação de aluno de mestrado.	2:00 aluno/semana
20. Orientação de aluno de especialização.	3:00 aluno/semana
21. Coorientação de trabalho de especialização.	4:20 aluno/semana
22. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação.	4:00 aluno/semana
23. Coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação.	0:30 aluno/semana



24. Orientação de trabalho de conclusão de curso técnico	1:00 aluno/semana
25. Coorientação de trabalho de conclusão de curso técnico	0:30 aluno/semana
26. Orientação de aluno de iniciação científica e tecnológica.	1:00 aluno/semana
27. Coorientação de aluno de iniciação científica e tecnológica.	0:30 aluno/semana
28. Orientação de aluno de projeto de extensão.	1:00 aluno/semana
29. Orientação de aluno de estágio supervisionado.	0:50 aluno/semana
30. Coorientação de estágio supervisionado	0:25 aluno/semana
31. Orientação de estágio supervisionado de licenciaturas, conforme regulamentação.	0:50 aluno/semana
32. Orientação de monitoria de ensino.	1:00 monitor/semana
33. Orientação de monitoria de laboratório.	1:00 monitor/semana
<b>ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
34. Estágio Pós-Doutoral - com afastamento (Máximo 12 meses).	40:00 semana
35. Estágio Pós-Doutoral - sem afastamento (Máximo 12 meses)	2
36. Curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – com afastamento	40:00 semana
37. Curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – afastamento parcial	2
38. Curso de pós-graduação <i>Lato sensu</i>	2:00 semana
39. Curso de graduação em formação ou complementação pedagógica.	2:00 semana
40. Curso de formação complementar (carga horária < 360 horas)	1:00 hora para cada 1:00 da atividade
41. Visita técnica para complementação profissional	1:00 hora para cada 1:00 da atividade
42. Disciplina isolada cursada em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> , em nível superior à maior titulação do docente.	1:00 por hora para cada 1:00 da atividade
43. Participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais	1:00 hora para cada 1:00 da atividade
<b>ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
44. Coordenação de programa institucional de pesquisa com captação de recursos externos.	12:00 projeto/semana
45. Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento.	8:00 projeto/semana
46. Participação em projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento.	4:00 projeto/semana
47. Coordenação de projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica, devidamente aprovado pelo DEPESP ou PROPESP, ou Fundações de Amparo a Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO.	6:00 projeto/semana
48. Participação em projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica, devidamente aprovado pelo DEPESP ou PROPESP, ou Fundações de Amparo a Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO.	3:00 projeto/semana
<b>ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
49. Coordenação de programa institucional de extensão com captação de recursos externos.	12:00 projeto/semana
50. Coordenação de projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento.	8:00 projeto/semana
51. Participação em projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento.	4:00 projeto/semana
52. Coordenação de projeto de extensão devidamente aprovado pelo DEPEX ou PROEX.	6:00 projeto/semana
53. Participação em projeto de extensão devidamente aprovado pelo DEPEX ou PROEX.	3:00 projeto/semana
54. Ministrante em cursos de extensão de curta duração, com carga horária inferior a 160 horas.	1:30h para cada hora de curso /semana
55. Produção de material áudio/visual, de cunho técnico-científico-cultural, vinculado a um projeto aprovado pelo DEPEX, PROEX ou Comissão designada.	2:00 curso/semana
<b>ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>



56. Reitoria	40:00 semana
57. Direção-Geral	40:00 semana
58. Pró-Reitoria	40:00 semana
59. Docente em exercício na reitoria em cargo de Chefia de Gabinete, Coordenador, Diretor, Assessor ou Chefe de Departamento	40:00 semana <sup>3</sup>
60. Diretoria	32:00 semana <sup>4</sup>
61. Chefe de Departamento/CAED	28:00 semana <sup>4</sup>
62. Coordenação de Curso e Setor	24:00 semana <sup>5</sup>
63. Assessoria e apoio à gestão	<sup>6</sup>
64. Coordenação dos setores de produção	8:00 semana
65. Responsável por núcleos ou centros	10:00 semana
66. Responsável por laboratórios	<sup>6</sup>
67. Membro de Comissão ou Comitê Permanente institucional interno ou externo	<sup>6</sup>
68. Membro titular de Conselhos Superiores	1:30 semana
69. Suplente do membro em Conselhos Superiores	0:30 semana
70. Membro titular de Conselho Escolar	1:00 mês
71. Suplente do membro em Conselho Escolar	0:20 mês
72. Membro titular de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	1:30 semana
73. Suplente do membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	0:30 semana
74. Membro titular de Colegiado de Curso	1:00 mês
75. Membro titular de NDE	1:00 mês
76. Membro de banca de Defesa de Tese de Doutorado.	40:00 banca/semestre
77. Membro de banca de Defesa de Dissertação.	8:00 banca/semestre
78. Membro de banca de Defesa de Monografia de Especialização	5:00 banca/semestre
79. Membro de banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	4:00 banca/semestre
80. Presidência de banca de concurso para quadro temporário	<sup>6</sup>
81. Membro de banca de concurso para quadro temporário	<sup>6</sup>
82. Membro de comissão temporária	<sup>6</sup>
83. Coordenação, fiscalização de contrato ou execução de convênios	2:00 contrato/convênio/ semana <sup>6</sup>

<sup>1</sup> Conforme Artigo 18 desta Resolução.

<sup>2</sup> Variável, em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 7º desta Resolução, distribuído em horas por semana

<sup>3</sup> Variável, em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 5º, inciso VII desta Resolução.

<sup>4</sup> Variável, em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 5º, inciso III desta Resolução.

<sup>5</sup> Variável, em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 5º, inciso IV desta Resolução.

<sup>6</sup> A ser definida de acordo com documento comprobatório a ser emitido pela Direção-Geral do *Campus*, distribuído na carga horária semanal do docente